



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 004/2021

SÚMULA: PROÍBE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO OU DE SUBSÍDIOS DE CARGO EM COMISSÃO AOS VENCIMENTOS PERMANENTES DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos do servidor público efetivo, estável ou não, do município de Assaí nenhuma gratificação pelo exercício de função gratificada ou subsídio pelo exercício de cargo com comissão, independentemente do tempo de exercício, consecutivo ou não, da função de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º. Fica esclarecido que, desde a edição da Lei Municipal 746/2002 (art. 46, *caput*), restou expressamente proibida qualquer incorporação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, independentemente da lotação, órgão, secretaria ou entidade a que está vinculado o agente público municipal.

Parágrafo único. Diante da adequada interpretação e aplicação da Lei Municipal 746/2002, restaram revogados os dispositivos dos artigos 59, 176, I, e 179 da Lei Municipal 490/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí), no ponto que autorizavam a incorporação vedada por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DE JANEIRO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Seguindo-se a linha liberal e de redução de gastos públicos iniciada no Governo Michel Temer, no que resultou na Lei Federal n. 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que alterou o art. 468, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, passando a proibir expressamente a incorporação de gratificações no regime privado, superando o entendimento trazido na Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho, o presente Governo encaminha ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando proibir e extinguir a incorporação da gratificação paga à função de confiança, bem como o subsídio do cargo comissionado, independentemente do tempo de exercício pelo agente público municipal. O Projeto ainda exerce função interpretativa ao solver a controvérsia judicial que pairava sobre a aplicação da Lei Municipal 746/2002, que, desde sua edição, já proibiu em seu art. 46, *caput*, a incorporação. Apesar disso, pela falta de clareza da Lei Municipal 746/2002, agentes públicos continuavam a pleitear a incorporação pela via judicial, pretendendo a aplicação dos revogados dispositivos legais do Estatuto.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 07 de Janeiro de 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal